Lei Nº 3/61

Data: 28.4.61

Ementa: Autoriza a execução das obras de esgôtos sanitários na Sede do Município

A Câmara Municipal de Santo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de esgôtos Sanitários da Sede do Município, podendo dispender com os mesmos até a importância de Cr$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para financiamento das obras referidas no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito na Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Banco do Brasil ou qualquer outra fonte, até o valor de Cr$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Para realização da operação prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar todas as garantias julgadas necessárias pelo estabelecimento de crédito, inclusive 50% (cinqüenta por cento) da quota municipal do Imposto de Renda, caução das ações da Petrobrás S.A., e Rêde Ferroviária Federal S.A., quotas do art. 20 da Constituição Federal, bem como taxas de contribuição de Melhoria.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, para o fim

continua

do pagamento do empréstimo, procuração irrevogável ao estabelecimento de crédito, inclusive, digo, para recebimento de 50% (cinquenta por cento) da quota referida do Imposto de Renda diretamente da União, a partir da data da concessão do empréstimo, bem como para recebimento da quota do artigo 20 da Constituição Federal, diretamente do Governo do Estado do Paraná.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas previstas no art. 1º, assim que for realizada a operação de financiamento para as obras a que se refere esta lei.

Parágrafo Único - O prazo da vigência do crédito especial autorizado neste artigo será igual ao da execução das obras.

Art. 6º - A execução das obras poderá ser contratado com escritório técnico especializado de reconhecida capacidade técnica e idoneidade financeira, mediante concorrência pública ou administrativa, ou ser delegada a órgão Federal ou Estadual especializado.

Art. 7º - As obras serão executadas de acôrdo com o projeto e orçamento elaborado pelo D.P.E., e que se encontra de posse do Executivo Municipal.

Art. 8º - Do custo total das obras a que se refere o artigo 1º descontada uma terça parte, que ficará a cargo da Prefeitura as duas partes restantes, serão pagas pelos proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente às

continua

continuação

suas testadas.

Paragrafo Unico - Nos logradouros públicos onde só existem propriedades ou edificações unilaterais (frente para rio, estrada de ferro, praças, jardins, etc.) será o custo das obras acima referido dividido em duas partes iguais, ficando uma a cargo da Prefeitura e a outra a cargo do proprietário do imóvel.

Art. 9º - Dividir-se-á em seis prestações iguais a quota que couber a cada proprietário, devendo o pagamento das mesmas efetuar-se em épocas determinadas pela Prefeitura, dentro do prazo não superior a doze meses.

Paragrafo Unico - O contribuinte que fizer o pagamento de uma só vez e no vencimento da primeira prestação gozará do desconto de 10% (dez por cento) sôbre o total da quota.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Campo Mourão em 28 de abril de 1961.

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal